



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Controladoria de Controle Interno**

Toledo-PR, 10 de novembro de 2020.

**RECOMENDAÇÃO Nº 17/2020 – UCCI**

Ao Sr. Secretário de Administração do Município de Toledo  
**Sr. MOACIR NEODI VANZZO**

Ao Sr. Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Toledo  
**Sr. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL**

Ao Sr. Coordenador Administrativo e Transparência  
**Sr. ELVIS DA SILVA**

Com cópia ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Toledo  
**Sr. LÚCIO DE MARCHI**

**Assunto:** Disponibilização dos processos licitatórios no Portal da Transparência.

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), **e pelo controle interno de cada Poder**”;
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, **alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental (...)**”;
3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

4. **Considerando**, ainda, o § 1º do artigo 7º da referida Lei Municipal, o qual define que “Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, a realização de inspeção ou auditoria sobre a **gestão dos recursos públicos municipais** sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados;

5. **Considerando** que o Art. 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determina que: “*diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano*”;

6. **Considerando** o contido na Constituição Federativa do Brasil, em seu Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e, também, ao seguinte:

*“(...) § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”*

7. **Considerando** o contido na Constituição Federativa do Brasil, em seu Art. 5º, XXXIII, que contempla o direito do cidadão às informações da Administração Pública e o dever de prestá-las. Como também em seu Art. 37º, § 3º, II, do direito dos usuários do serviço público às informações; além, do dever da Administração Pública de manter arquivos e permitir seu acesso pelos cidadãos (Art. 216º, § 2º);

8. **Considerando** a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, efetivando o princípio da publicidade no âmbito da



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

Administração Pública, esta lei garante a divulgação de informações de interesse particular, coletivo ou geral, bem como do acesso dos usuários aos registros administrativos, independente de solicitações;

9. **Considerando** o Art. 3º da Lei Federal nº 12.527/2011:

*“Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*

*I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*

*II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*

*III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*

*IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*

*V - desenvolvimento do controle social da administração pública.”*

10. **Considerando** ainda o Art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011:

*“O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter”:*

*I - Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;*

*II - Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;*

*III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;*

*IV - Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

*V - Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;*

*VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e*

*VII - Informação relativa:*

*a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;*

*b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.*

*§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.*

*§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.*

*§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.*

11. **Considerando** o Art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011:

*“É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

*§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:*

*I - Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

*II - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;*

*III - Registros das despesas;*

*IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;*

*V - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e*

*VI - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.*

*§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*

*§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:*

*I - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;*

*II - Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;*

*III - Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;*

*IV - Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;*

*V - Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;*

*VI - Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;*

*VII - Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

*VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.”*

12. **Considerando** a Lei Estadual nº 19.581, de 4 de julho de 2018, em seu artigo 1º:

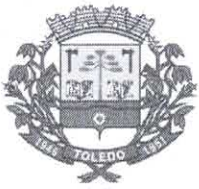
*“Os órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta que realizarem processos licitatórios, disponibilizarão a íntegra desses processos em tempo real em seus sites.”*

13. **Considerando** a Lei Municipal nº 2.187, de 29 de dezembro de 2014 que dispõe sobre o acesso a informações dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Toledo:

*“Art. 9º – É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e da Câmara Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º – Serão divulgadas no Portal da Transparência, na Internet, sem prejuízo da divulgação em outros sítios dos órgãos e entidades municipais, as informações sobre: (...) III – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos extratos dos contratos firmados.”*

14. **Considerando** o Plano de Trabalho Anual do Controle Interno para o ano de 2020<sup>1</sup>, no detalhamento das atividades, aponta-se no cronograma: *A fiscalização e acompanhamento quanto à disponibilização das informações no Portal da Transparência do Município pelos setores competentes;*

<sup>1</sup> <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/plano-de-trabalho-anual-do-controle-interno/plano-de-trabalho-anual-do-controle-interno> - Acesso em 26 de agosto de 2020 às 15h36min



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Controladoria de Controle Interno**

15. **Considerando** os relatórios de acompanhamento e disponibilização de informações no portal da transparência do Município pelos setores competentes<sup>2</sup>, no qual os analistas de controle interno através de amostragem constataram que os processos licitatórios não estão disponibilizados integralmente, em tempo real, no Portal da Transparência.

Diante do exposto, **RECOMENDA-SE:**

- i. A divulgação na íntegra dos processos licitatórios, desde a fase interna, com a determinação da modalidade de licitação e elaboração do instrumento convocatório, até a fase externa, iniciada com a publicação do edital, abarcando todos os documentos que compõem a habilitação, julgamento, homologação e adjudicação, além dos contratos e aditivos assinados;
- ii. A divulgação dos contratos devidamente assinados, além dos aditivos celebrados com devidos protocolos de solicitação, com todos os pareceres que deram suporte a sua celebração.

**Solicita-se** que no **prazo de 15 dias** a contar do recebimento desta, seja apresentado a esta Controladoria o acatamento ou não da presente Recomendação, além das providências que serão adotadas pela Administração.

Atenciosamente,


  
**MARCOS ANTONIO BACCAN**  
Analista de Controle Interno I  
CRC/PR nº 069392/O-7

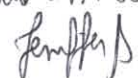
  
**NATIELEI CRISTINA DUARTE**  
Analista de Controle Interno I  
CRC/PR nº 056586/O-3

  
**CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN**  
Controladora de Controle Interno

*Recebido*  
*10/11/2020*  
*Maura*

<sup>2</sup> <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/relatorios-de-verificacao/relatorios-de-verificacao> - Acesso em 26 de agosto de 2020 às 17h29min

*RECEBIDO*  
*10/11/2020*  


*Recebido em 10/11/2020 - 11:08*  




**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria da Administração**

Ofício Nº 035/2020 - SMAD-DCLC

Toledo/PR, 07 de dezembro de 2020.

À Senhora  
**CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN**  
CONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO

**Assunto:** Resposta à Recomendação Nº 17/2020 – UCCI – Disponibilização dos processos licitatórios no Portal da Transparência.

Em resposta à Recomendação supracitada, informamos que:

1. Os processos licitatórios, a partir de 2019, estão sendo disponibilizados gradativamente na íntegra no Portal da Transparência até a sua fase de Homologação. Essa sistemática foi adotada no final do ano de 2019 e vem sendo aprimorada no decorrer do presente ano. Vale lembrar que é um processo que demanda trabalho adicional de análise e consolidação, fluxo, tempo, funcionários e custos para efetivamente ser realizado em tempo real;
2. Ressaltamos que atualmente todos os contratos e aditivos são disponibilizados no Portal da Transparência a partir do momento que são publicados, porém, não é a via assinada.
3. Ademais, é de conhecimento de todos que estamos no período de transição e que esses novos fluxos e rotinas devem ser discutidos com os novos gestores.
4. De qualquer forma, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos acata a referida Recomendação, porém faz-se necessário um prazo mínimo de 60 dias para início da digitalização e inserção dos contratos, aditivos e manifestações que deram origem aos mesmos.

Atenciosamente,

  
**THIAGO LOCATELLI**

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

  
**Moacir Neodi Vanzo**  
Secretário de Administração

  
**Elvis da Silva**  
Coordenador Administrativo  
e Transparência